



**DECRETO Nº 120/2021-GPMSAI – DE 19 DE MAIO DE 2021**

**ALTERA** o DECRETO Nº118/2021-GPMSAI de 13 de Maio de 2021 que Declara a situação de emergência nas áreas do Município afetadas pela cheia do rio, desastre de inundação COBRADE:1.2.1.0.0, conforme IN/MI 36/2020, e dá outras providências.

O cidadão **WALDER RIBEIRO DA COSTA**, Prefeito do Município de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas, usando as atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que o nível do Rio Solimões em Santo Antônio do Içá, no dia 11 de maio de 2021 atingiu a cota de alerta, em 13,91 (treze metros e noventa e quatro centímetros);

**CONSIDERANDO** que resta 1,03(hum metro e três centímetros), para atingir a cota máxima de 14,94 (quatorze metros, noventa e quatro centímetros), apurada em 12 de Junho de 2015;

**CONSIDERANDO** a evolução do desastre, ante à inundação do Rio Solimões e seus afluentes, com a contribuição dos elevados níveis de chuvas que atingem a região nesta época do ano;

**CONSIDERANDO** a gravidade dos danos causados às comunidades ribeirinhas, bem como o grande número de famílias atingidas pelo desastre;

**CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Secretaria Municipal de Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** a inviolabilidade do direito à vida e à segurança de todos (art.5º, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município e ao Estado a garantia do bem estar dos munícipes, a segurança, os direitos fundamentais, assim como adotar medidas imediatas em situações emergenciais;

**DECRETA:**

Art. 1º-O DECRETO Nº118/2021-GPMSAI de 13 de Maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:





Art.1º-Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre- FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado com COBRADE:1.2.1.0.0, conforme IN/MI 36/2020.

Art.2º- Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art.3º- Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre sob coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art.4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:

I-penetrar nas suas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação em caso de perigo de vida;

II-usar de propriedade particular, no caso uso de iminente perigo público, assegurada aos proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art.5º- De acordo com estabelecido no art.5º do Decreto-Lei nº3.665, de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de





propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado do desastre.

§ 1º- No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedade localizadas em áreas inseguras.

§2º- Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art.6º- Com base no Inciso VII do artigo 75da Lei Nº14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art.7º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), podendo ser prorrogado por igual período.

Art.8º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO IÇÁ, em 19 de Maio de 2021.

**WALDER RIBEIRO DA COSTA**

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Içá